

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO dos MORADORES e AMIGOS do SUMARE
SOMASU

Leis 10.406/202 e 11.128 de 28 de junho de 2005

CAPITULO I - Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração

Artigo 1º- A ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO SUMARE, SOMASU, é uma associação civil de objetivos sociais sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que tem suas atividades regidas pelos dispositivos deste estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo, na rua Pombal 315 - CEP: 01253-010, onde receberá avisos e comunicações pertinentes.

Parágrafo Único- Avoca para si como área de atuação o bairro residencial denominado SUMARE, situado no perímetro a seguir descrito: começa na confluência da Rua Itobi, com a Rua Cardoso de Almeida, Av. Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gal, Rua Heitor Penteado, Rua Jaciporã, Rua Herculano, viela sem nome, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Coronel Firmo da Silva, Avenida Doutor Arnaldo, Avenida Professor Alfonso Bovero, Rua Plinio de Moraes, Rua Professor Paulino Longo, Avenida Sumaré, Rua Ilhéus, Rua Itobi, até o ponto inicial.

Artigo 3º - A Sociedade tem por finalidades precípuas:

- a) o estudo dos problemas relativos à melhora e a adaptação do ambiente urbano as aspirações coletivas;
- b) defesa do meio ambiente, a qualidade de vida, o patrimônio estético e cultural urbano, e a correta utilização dos espaços territoriais definidos pela lei de zoneamento, para tanto podendo agir;
judicialmente promovendo representação junto aos poderes constituídos e ação civil pública;
- c) promover e adotar todas as ações que se fizerem necessárias, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, no sentido de preservar a concepção e todas as características do loteamento formado pela Sociedade Paulista de Terrenos e Construções Sumaré Ltda;
- d) promover e adotar todas as ações que se fizerem necessárias, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, zelando pelas restrições convencionais urbanísticas, as quais se encontram arquivadas em registro público e constam da matrícula de cada imóvel, a saber: " tipo de edificação — "casa"; uso estritamente residencial unifamiliar e em hipótese alguma adaptada para fins comerciais; recuo de frente igual a 5,00 m (cinco metros); recuos laterais de 2,00 m (dois metros) de cada lado e recuos de fundos de 9,00 m (nove metros)";
- e) promover e adotar todas as ações que se fizerem necessárias, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, zelando pelas restrições convencionais urbanísticas, reconhecidas pelos órgãos de preservação, no que lhes for complementar e também mais restritivo, exemplificando: " gabarito de altura das edificações deve ser igual a 9,00 m (nove metros); permeabilidade do solo equivalente a 30% (trinta por cento) e etc.";
- f) promover e adotar todas as ações que se fizerem necessárias, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, no sentido de garantir a manutenção e preservação da beleza do loteamento, das servidões deluz, servidões de ar, de ajardinamento nos imóveis e permeabilidade do solo, previstas pela companhia loteadora e pelos órgãos de

preservação, sempre da forma mais restritiva;

g) pleitear e sugerir junto aos poderes públicos, relativamente a quaisquer problemas que afetem a comunidade do bairro;

h) articular-se com entidades públicas e privadas e com moradores da região no sentido de solucionar adequadamente quaisquer problemas que digam respeito ao SUMARE;

i) participar e fazer-se representar junto aos órgãos públicos e privados, em eventos, promoções ou campanhas que possam trazer benefícios urbanos, sociais e culturais às comunidades do bairro;

J) desenvolver atividades recreativas, sociais e culturais que estiverem ao seu alcance;

k) examinar as portarias, ordens e normas de serviços, diretrizes (gerais ou parciais) das autoridades municipais e estaduais, equacionando-as aos direitos e interesses dos moradores do SUMARE;

l) defender a qualidade de vida da comunidade local;

m) lutar pela segurança da comunidade.

Artigo 4º - A Associação tem prazo indefinido de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus associados em Assembleia Geral.

CAPITULO II - Dos Associados

Artigo 5º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de dezoito anos e moradores e amigos da região denominada SUMARE.

Artigo 6º - Para associarem-se, os interessados deverão preencher formulário de inscrição e contribuição, conforme modelo apropriado.

Artigo 7º - Os associados dividem-se em três categorias:

a) moradores: são os moradores do Bairro do SUMARE;

b) beneméritos: são aqueles propostos pela Diretoria por terem prestado relevantes serviços a Associação;

c) amigos: aqueles que, domiciliados fora, assumem livremente o compromisso com as atividades da Associação.

Artigo 8º - O associado poderá desligar-se da Associação mediante comunicação por escrito à Diretoria.

Artigo 9º - O associado poderá ser desligado da Associação, por ato de Diretoria, se infringir os dispositivos estatutários ou cometer falta grave.

Parágrafo único: o associado poderá pedir revisão de seu desligamento ao Conselho Deliberativo dentro de 30 dias após o recebimento da comunicação, o qual fará a apreciação do pedido na primeira reunião que se realizar a partir da data do recebimento do apelo.

CAPITULO III - Dos Direitos dos Associados

Artigo 10º - São direitos dos associados:

a) votar para os cargos eletivos;

b) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;

c) participar das atividades promovidas pela Associação;

- d) ser votado para os cargos eletivos;
- e) beneficiar-se dos serviços de apoio da Associação;
- f) ter acesso a todo documento que requerer regimentalmente;
- g) recorrer das decisões em que se julgar prejudicado.

CAPITULO IV - Dos Deveres dos Associados

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) zelar pelas normas estatutárias e regimentais da Associação;
- b) contribuir financeiramente, dentro de suas possibilidades, para que a Associação possa honrar os compromissos e viabilizar projetos.

CAPITULO V - Da Estrutura Administrativa

Artigo 12º - São órgãos da administração:

- A) Assembleia Geral;
- B) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPITULO VI - Das Assembléias Gerais

Artigo 13º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõem-se de todos os associados, tendo a faculdade de resolver, em convocação, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Associação, ou por seu substituto legal. Uma vez instalada, será escolhido um Presidente da Mesa e um Secretário.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho para:

- a) eleger o Conselho Deliberativo;
- b) tomar conhecimento das atividades do exercício;
- c) deliberar sobre modificações do estatuto social, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) propor atividades novas.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência ou impedimento, por dois membros do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Diretor Presidente por motivos relevantes ou na omissão do Conselho Deliberativo;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) a pedido de pelo menos um quinto (1/5) dos associados, mediante requerimento contendo suas assinaturas e endereços, entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo

para que este convoque a Assembleia Geral.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital na imprensa ou por afixação de editais na sede da associação ou locais de acesso público no bairro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo hora e local das primeira e segunda convocações e a “ordem do dia”:

Parágrafo único: nas Assembleias Extraordinárias é vedada a discussão de assuntos estranhos à pauta da convocação.

Artigo 18º - Para as deliberações em Assembleias Gerais que tratem de destituição de Diretores e alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, sendo vedado o voto por procuração.

CAPITULO VII - Do Conselho Deliberativo

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, associados, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: no caso de vacância de conselheiro, o Conselho Deliberativo, em reunião válida, elegerá ocupante, por maioria de votos.

Parágrafo segundo: são inelegíveis para os cargos de administração as pessoas impedidas por lei especial, ou condenados por crimes contra a pessoa, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 21º - O próprio Conselho, que se reunirá validamente com a presença mínima de um terço de seus membros, elegerá, na própria Assembleia Geral Ordinária, imediatamente após a posse, ou até a primeira reunião seguinte à eleição, cujo prazo não deverá exceder a 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 02 (dois) conselheiros e, das reuniões, será lavrada ata em livro próprio assinada pelos presentes. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- b) fiscalizar a gestão da Diretoria;
- c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;
- d) examinar e colocar à apreciação, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação;
- e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Deliberativo nado serão remunerados.

CAPITULO VIII - Da Diretoria

Artigo 24º - A Associação é administrada executivamente pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

Diretor- Presidente
Diretor - Vice-Presidente
Diretor - Tesoureiro
Diretor de Urbanismo

Parágrafo único: por decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria podem ser criados cargos auxiliares com atribuições específicas.

Artigo 25º - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro: ocorrendo vacância na Diretoria, o Conselho Deliberativo, em reunião válida, por maioria de votos, poderá designar substituto para ocupar o cargo vago pelo tempo restante do mandato. Parágrafo segundo: são inelegíveis para os cargos de diretoria as pessoas impedidas por lei especial, ou condenados por crimes contra a pessoa, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 26º - Compete a Diretoria coletivamente:

- a) seguir as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo e praticar todos os atos de administração e gerência de acordo com o Estatuto e demais instrumentos legais;
- b) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, levantar os problemas do bairro mediante contatos com os associados e audiências com as autoridades competentes;
- c) elaborar e aprovar o plano de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- d) deliberar sobre a arrecadação de fundos, taxas, contribuições e demais rendas da Associação;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização do Conselho Deliberativo;
- f) ter sob sua guarda o patrimônio da Associação;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório e as contas de sua gestão bem como parecer do Conselho Fiscal;
- i) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 27º - A Diretoria da Associação reunir-se-á a critério do Diretor Presidente.

Parágrafo único: as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante convocação simples a todos seus membros.

Artigo 28º - Perde automaticamente o mandato, o Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, durante sua gestão, devendo a Diretoria indicar seu substituto.

Artigo 29º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Associação em público, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, quando for o caso, da Assembleia Geral

conforme o disposto no Artigo 16º deste Estatuto;

- c) dar posse a novos diretores;
- d) nomear comissões assessoras e grupos de trabalho bem como designar outros Diretores para representar a Associação junto a órgãos públicos e privados;
- e) solucionar casos de urgência;
- f) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação;
- g) assinar, conjuntamente com outro Diretor, todo e qualquer documento que obrigue a Associação;
- h) nomear, na forma do item anterior, procuradores com fins específicos.

Artigo 30º- Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, em toda e qualquer de suas atribuições.

Artigo 31º - Ao Diretor tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda os fundos de Caixa da Associação;
- b) assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação.
- c) propor e realizar os investimentos aprovados com os fundos de caixa;
- d) efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria;
- e) ter sob sua guarda o livro-caixa e documentos financeiros da Associação;
- f) elaborar o balanço anual.

Artigo 32º - Ao Diretor de Urbanismo compete:

- a) receber denúncias, verificar indícios de irregularidades, constatar irregularidades;
- b) atuar junto à Prefeitura, Ministério Público, CONPRESP, CONDEPHAAT e outros órgãos competentes, por meio de ofícios, representações, audiências, etc.;
- c) fazer registros fotográficos e cartográficos do Bairro do Sumaré;
- d) produzir subsídios ou esclarecimento das questões urbanísticas;
- e) difundir entre os membros da diretoria e do conselho o teor e o andamento dos casos em questão, acompanhar administrativamente os casos;
- f) tomar conhecimento e providências em questões dos demais setores de ação da SOMASU que intersectem o setor urbanístico, a saber: trânsito, paisagismo, infraestrutura, segurança;
- g) participar e/ou coordenar grupos de estudo e de trabalho que tenham por objetivo elaborar as posições da SOMASU quanto ao Plano Diretor, Plano Regional, Plano de Bairro e demais planos que afetem urbanisticamente o Sumaré.

Artigo 33º - Compete a cada diretor exercer funções específicas ao cargo e/ou outras que venham a ser deliberadas em reunião de Diretoria.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

CAPITULO IX - Do Conselho Fiscal

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três membros), eleitos na Assembleia Geral com mandato igual e coincidente com a Diretoria, admitida a reeleição.

Parágrafo único: os conselheiros fiscais eleitos, na própria Assembleia Geral Ordinária,

elegerão, imediatamente após a posse, ou até a primeira reunião após a eleição, que não deverá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, um de seus membros para exercer a Presidência do Conselho Fiscal.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros caixa contábeis, bem como o balanço anual, emitindo pareceres a respeito;
- b) fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que seu Presidente julgar necessário, anualmente para análise do balanço financeiro e ao término do mandato.

Artigo 38º - Ocorrendo vacância, o Conselho Fiscal, em reunião válida, por maioria de votos, designará substituto para ocupar o cargo vago pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único: são inelegíveis para os cargos de conselheiro fiscal, as pessoas impedidas por lei especial, ou condenados por crimes contra a pessoa, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 39º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPITULO X - Das Eleições e Posse

Artigo 40º - As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de três em três anos sempre na segunda quinzena do mês de junho, em Assembleia Geral específica, através de voto direto dos sócios efetivos.

Parágrafo único: é vedado o voto por procuração e a acumulação de qualquer cargo.

Artigo 41º - Na dissolução da Associação, todo seu patrimônio será destinado a uma instituição de fins assistenciais, oficialmente reconhecida.

Artigo 42º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Artigo 43º - As disposições deste estatuto social podem ser alteradas por deliberação da Assembleia.

Artigo 44º - Nos casos de omissões, as resoluções serão levadas a termo pela diretoria “AD REFERENDUM” em Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Deliberativo, caso a caso.

São Paulo 01 de julho de 2018